

EXÉRCITO BRASILEIRO

**QUADRO
ESPECIAL**



QUADRO ESPECIAL DO EXÉRCITO

- O Quadro Especial de Sargentos do Exército foi criado pelo Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, pelo então presidente João Batista Figueiredo para atender a demanda da Força nas funções em que havia deficiência de mão de obra qualificada com o objetivo de promover os cabos e soldados que possuíam qualificação diferenciada.
- Exemplo: Eletricistas, pintores, mecânicos de viaturas, datilógrafos, motoristas de viaturas e blindados, auxiliares administrativos, TI e taifeiros, entre outros.



QUADRO ESPECIAL DO EXÉRCITO

- A declaração do senador Mourão no vídeo é equivocada ao afirmar que os militares do Quadro Especial não poderiam adquirir estabilidade. Na verdade, o Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, estabeleceu, em seu artigo 1º, o aproveitamento de cabos e soldados com estabilidade assegurada a efetivação da promoção a terceiro-sargento.
- Ressalta-se que os militares do Quadro Especial são impossibilitados de realizar cursos e estágios por imposição da Instituição Exército Brasileiro, na qual os seus representantes do Alto Comando, em declarações, transferem aos sargentos do Quadro Especial a responsabilidade pela não realização dos cursos na Força.

CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES

- Eu gostaria de citar um exemplo de segundos-sargentos do Quadro Especial, que possuíam os requisitos previstos na legislação, mas tiveram seus requerimentos indeferidos para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

- Aditamento DCEM

MD
E B DGP
DCEM

ADITAMENTO DA DCEM 4H AO BOLETIM DO DGP Nº 076

QG em BRASÍLIA-DF, 1º de julho de 2016.

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
Sem Alteração

2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
---------------	-----	------	------------------------	------------------

1. HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO

a. Curso: CAS / MB / Manutenção de Viatura Automóvel / 2º Turno / 2015 - 2016
Local: EsSLog (Rio de Janeiro-RJ)

1) 1º RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100744259	ADEMIR DA SILVA ALVES JUNIOR	32º BI Mtz Petropolis-RJ	(a)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100743350	ALEXANDRE SAMPAIO DOURADO	BMA Rio de Janeiro-RJ	(a)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100743251	ARTHUR LUIZ DOS ANJOS ALMEIDA	CTEx Rio de Janeiro-RJ	(a)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100750553	DANIEL AMARAL CORRÉA	EsAO Rio de Janeiro-RJ	(a)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100748656	ÉDER CÂNDIDO DE CAXIAS	MHEx/FC Rio de Janeiro-RJ	(a)
2º Sgt MB Mnt Auto	0100749159	EDUARDO DE AZEVEDO RAMOS	25º B Log (Es) Rio de Janeiro-RJ	(a)

(Adt da DCEM 4H ao Bol do DGP nº 076, de 1º JUL 16 10/11)

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
---------------	-----	------	------------------------	------------------

12) 12º RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
2º Sgt Int	0101048957	CLEVERSON DA SILVA DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS Tabatinga-AM	(a)
2º Sgt Int	0101054252	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS Rio Branco-AC	(a)
2º Sgt Int	0101040459	DANIEL AZEVEDO ROSA	Pq R Mnt/12º RM Manaus-AM	(a)
2º Sgt Int	0101050250	PABLO GONÇALVES VIEIRA	54º BIS Humaitá-AM	(a)

2. ADIAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS - 2016 / 2017) – REQUERIMENTO INDEFERIDO

- 1º RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
2º Sgt Int	0114905359	LUIZ CARLOS SANTOS MAIA	B DOMPSA Rio de Janeiro-RJ	41 (b)

3. RELACIONAMENTO INICIAL PARA MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - REQUERIMENTO INDEFERIDO

- 11º RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

GRAD A/Q/S	IDT	NOME	OM ORIGEM CIDADE-UF	LEGENDA (OBS)
2º Sgt QE	0308838549	ADEMIR ANTONIO ARAUJO SILVA	GSUPR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0317803740	ANDERSON BARCELLOS ALFAMA	GSUPR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307236943	JOÃO LUIS RIBEIRO SILVA	GSUPR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307539148	VITOR HUGO DA ROZA COELHO DE SOUZA	GSUPR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0308310846	VLADIMIR WOLOSZYN	GSUPR Brasília-DF	(c) (d)

3. RELACIONAMENTO INICIAL PARA MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - REQUERIMENTO INDEFERIDO

- 11ª RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

2º Sgt QE	0308838549	ADEMIR ANTONIO ARAUJO SILVA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0317803740	ANDERSON BARCELLOS ALFAMA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307236943	JOÃO LUIS RIBEIRO SILVA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307539148	VITOR HUGO DA ROZA COELHO DE SOUZA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0308310846	VLADIMIR WOLOSZYN	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)

CONCURSO PÚBLICO

- Na Audiência Pública do dia 17 Maio 23, O Comandante do Exército fez alusão aos sargentos do Quadro Especial como militares que não realizaram concurso público. Na verdade, o soldado candidato ao Curso de Formação de Cabos (CFC) realiza uma prova escrita para classificação e matrícula dos aprovados. A Marinha (Sd Fuzileiro Naval) e a FAB (S1)
- Ressalta-se que existem militares de carreira que ingressaram nas Forças Armadas sem concurso público. Antes da Constituição de 1988, as escolas militares destinavam 30% das vagas para as Forças Armadas e outras Instituições.

CONCURSO PÚBLICO

• Os primeiros colocados do CPOR/NPOR eram matriculados diretamente na AMAN.

• Exemplos: Gen Ex Vilela, ex-Chefe do Estado-Maior do Exército e ex-Comandante Militar do Sudeste.

• Cel Bezzi, ex-Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Leve (São Vicente-SP)

O DOU de fevereiro de 1964, publicou a matrícula de alunos na EsPCEEx sem concurso público.



... 27 de novembro de 1963, que terminava o encerramento das atividades e conseqüente fechamento da Escola Preparatória de Campinas;

d) considerando que o Decreto revogatório motivou a Portaria n.º 2.221-A, de 27 de novembro de 1963, que autorizou a realização de Concurso de Admissão para a 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries da Escola Preparatória de Campinas, e permitindo a matrícula independente de Concurso, a alunos dos Colégios Militares que tenham terminado a 4.ª Série Ginásial, e 1.ª e 2.ª Série Colegial;

e) considerando que cerca de 125 (cento e vinte e cinco) alunos do



DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

- Mesmo sem ter realizado o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), os sargentos do Quadro Especial tem desempenhado funções exclusivas de subtenentes e sargentos oriundos de escola, conforme o publicado no documento a seguir:

2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Continuação das Folhas de Alterações 3º Sgt VANDERLEI CARLOS GONÇALVES CP	FOLHA Nº 2 1º SEMESTRE DE 2007 PERÍODO: 01 Jun à 30 Jun
---	---

MARÇO:

SIMPOSIUM DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Realização
- a 07 Mai 07, BI Nr - Cumprindo a determinação contida na Msg Comunica nº 2007/0303403, de 05 de março de 2007, da SEF, foi realizado o Estágio de Atualização Administrativa nos dias 25 e 26 de abril de 2007, tendo participado o seguinte militar desta OM, 3º Sgt QE VANDERLEI CARLOS GONÇALVES

DESLOCAMENTO DE MILITARES – Autorização
- a 09 Mai 07, BI Nr 083 – Foi autorizado o deslocamento do militar a seguir relacionado, do EM e respectiva SU, para a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar da segurança do Papa Bento XVI, no período de 09 a 13 Maio 07. 3º Sgt VANDERLEI CARLOS GONÇALVES

APRESENTAÇÃO DE MILITARES
- a 14 Mai 07, BI Nr 088 - Em 11 Maio 07, O militar a seguir relacionado, do EM e respectiva SU, por ter regressado da cidade de São Paulo-SP, estando prontos para o serviço:
3º Sgt VANDERLEI CARLOS GONÇALVES

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO – Passagem de encargos
- a 17 Mai 07, BI Nr - Foi fixado o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 Maio 07, para que o 3º Sgt QE VANDERLEI CARLOS GONÇALVES, passe os encargos e a função de Ene Mat 3ª Cia Fuz ao 3º Sgt QE BENEVIDES BLANDINO, conforme previsto no nº 1, Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Por este Cmdo
- a 21 Mai 07, BI Nr 093 - "Ao término da missão de segurança do santíssimo Padre Papa Bento XVI por ocasião de sua visita à cidade de São Paulo-SP, particularmente nos excertos previstos no estádio do Pacembú e na Catedral da Sé, venho por meio deste externar a grande satisfação em ter podido dispor dos prestimosos serviços do militar que integrou a 1ª Cia Fuz L, em apoio ao cumprimento da agenda oficial do Papa Bento XVI. O alto profissionalismo e o entusiasmo com que foram desenvolvidos os trabalhos em apoio à segurança dos eventos contribuíram sobremodamente para o sucesso da Operação Arcanjo, que consistia em prover a segurança do Papa Bento XVI em sua visita ao Brasil. Ao reiterar o meu agradecimento, desejo continuado sucesso àquele que integra a 1ª Cia Fuz L." (INDIVIDUAL) 3º Sgt VANDERLEI CARLOS GONÇALVES

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO – Passagem de encargos

- a 17 Mai 07 BI Nr – Foi fixado o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 Maio 07, para que o 3º Sgt QE VANDERLEI CARLOS GONÇALVES, passe os encargos e a função de Enc Mat 3ª Cia Fuz ao 3º Sgt QE BENEVIDES BLANDINO, conforme previsto no nº 1, Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE)

QUADRO ESPECIAL DO EXÉRCITO

- **PREJUÍZOS CAUSADOS AOS SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (ATIVA, RESERVA E PENSIONISTAS) EM DECORRENCIA DA MP 2.215/01 E DA LEI 13.954/2019**
- **Os militares do Quadro Especial, ao concluir o curso de formação de cabos, faziam jus a gratificação de 16% especialização, conforme a Portaria Ministerial 181, de 26 de março de 1999.**
- **Com a edição da MP 2.215/01, houve um rebaixamento de especialização para formação (12%), resultando em perda de 4% nos vencimentos. O que ocorreu somente no âmbito do Exército Brasileiro.**

QUADRO ESPECIAL DO EXÉRCITO

- **PREJUÍZOS CAUSADOS AOS SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (ATIVA, RESERVA E PENSIONISTAS) EM DECORRENCIA DA MP 2.215/01 E DA LEI 13.954/2019**
- **Com a Lei 13.954/2019, os militares que possuem especialização, em julho de 2023, terão a sua gratificação majorada para 27%, com exceção dos militares do Quadro Especial do Exército.**
- **Inconsistência nas gratificações de Tempo de Serviço e de Disponibilidade Militar para o cabo e sargento do Quadro Especial. Retirada da Grat Tp Sv (direito adquirido)**

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE CURSOS

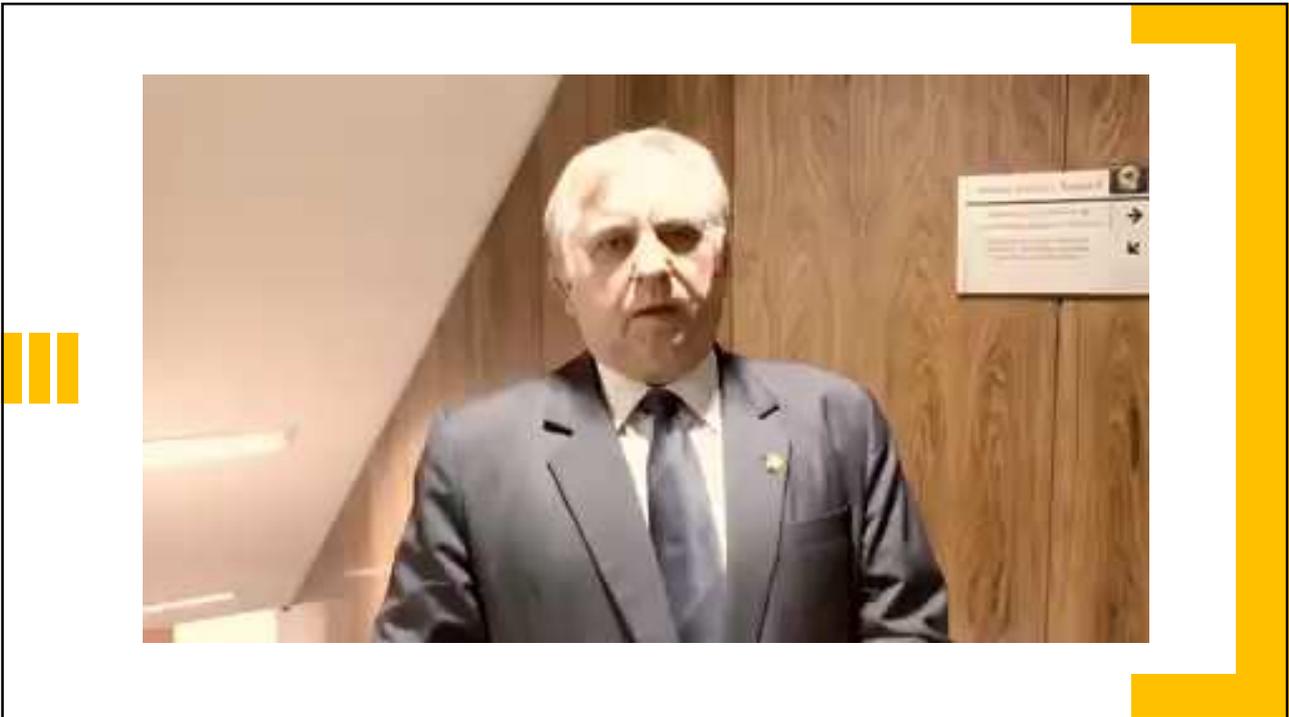
TIPOS DE CURSOS		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO				
		Até 30 de junho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023
Altos Estudos	Categoria I	30	42	54	66	73
	Categoria II	25	37	49	61	68
Aperfeiçoamento		20	27	34	41	45
Especialização		16	19	22	25	27
Formação		12	12	12	12	12



ACORDOS NÃO CUMPRIDOS

- O deputado Vinícius de Carvalho, em audiência pública do dia 17 de maio deste ano, alegou que não houve acordo entre Governo, Senado, graduados e pensionistas.
- Em 04 Dez 2019, o então chefe da Casa Civil, general Ramos, o ex-ministro da Defesa, general Fernando, e o líder do governo no Senado, senador Fernando Bezerra, com o aval do ex-presidente da República, procuraram os senadores major Olimpio (in memoriam), Izalci Lucas e Marcos do Val, os quais solicitaram a retirada das emendas do senador Izalci Lucas com a promessa de criação de um Grupo de Trabalho (GT) para analisar e solucionar as distorções causadas pela Lei 13.954, acordo esse nunca cumprido, causando indignação aos senadores e praças.







ASSOCIAÇÕES

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 5

- **XVI** — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- **XVII** — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- **XVIII** — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- **XIX** — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

ESTATUTO DOS MILITARES

(LEI 6.880, 09 DEZ 1980)

• Da Ética Militar

- **Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:**
 - **I - (...)**
 - **XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;**
 - **XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:**
 - **a) em atividades político-partidárias;**
 - **(...)**